



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de prestação de serviço de teste hidrostático em mangueiras de incêndio.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Dotar o Tribunal de Justiça do estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender de forma rápida e eficaz, a demanda para realização de teste hidrostático das mangueiras de incêndio das suas edificações;

2.2 As mangueiras de incêndio sofrem degradação e abrasão do revestimento interno devido à alta pressão da água que passa no interior do equipamento. Com a realização do teste é possível verificar o nível desse desgaste e a necessidade de troca e manutenção de componentes da mangueira de incêndio;

2.3 A execução do teste seguindo sua periodicidade e as demais manutenções nos equipamentos de combate a incêndio garantem a segurança e impede problemas futuros com o Corpo de Bombeiros na solicitação ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e em fiscalizações.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação para deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 Norma ABNT NBR 12779;

3.1.2 Norma ABNT NBR 11861;

3.1.3 DECRETO Nº. 24.054 DE 1º DE MARÇO DE 2.004;

3.1.4 Norma Técnica Nº 03/2021, Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

### **4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O objeto deste Termo de Referência não será contratado mediante Sistema de Registro de Preços;

### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

5.1 As especificidades do Objeto deste Termo de Referência constam do corpo deste documento listados a seguir:

5.1.1 A execução dos serviços deverá seguir as seguintes especificações apresentadas abaixo:

5.1.1.1 Inicialmente deve ser feita a inspeção visual, buscando por sujidades, restos de produtos químicos, rasgos ou alterações na marcação original do fabricante;

5.1.1.2 Em seguida passa-se para o teste hidrostático propriamente dito. Deve-se utilizar uma máquina específica na qual a mangueira de incêndio será acoplada em uma das extremidades e na outra será utilizado um tampão. Em seguida, deve-se injetar a água na mangueira de incêndio em pressão específica suportada em cada tipo de mangueira, devendo suportar a pressão por 1 minuto. A partir disso, deve-se verificar a existência de vazamentos;

5.1.1.3 Após esse procedimento, a mangueira será esvaziada e seca e só depois deve ser enrolada para armazenamento.

5.1.2 Ao final do teste o equipamento deve ser etiquetado com os dados da empresa que realizou o procedimento, os dados da mangueira de incêndio (características e especificações), a data do teste e o aprazamento do próximo teste;

5.1.3 A empresa deve emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o serviço executado;

5.2 Especificações das Mangueiras:

5.2.1 Diâmetro das Mangueiras: 40mm;

5.2.2 Diâmetro Bocal do esguicho: 40mm.

5.3 O serviço deverá obedecer aos requisitos da Norma ABNT NBR 12779;

5.4 Todas as despesas com a realização dos testes deverão ser de responsabilidade da empresa contratada. Caso os testes sejam realizados fora das dependências do Tribunal a empresa será responsável pelo recolhimento e devolução das mangueiras. Para que seja possível o acompanhamento e a fiscalização por servidores do TJAM, a empresa só poderá realizar os testes na cidade de Manaus-AM.

## **6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1 O objeto deste Termo se caracteriza como serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

6.2 A Contratação se dará por dispensa de licitação, com regime de execução por preço unitário.

## **7. DO QUANTITATIVO E LOCAIS**

## 7.1 Os quantitativos e os locais são descritos como seguem:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
Teste hidrostático para mangueiras de hidrante (Tipo 1 e Tipo 2)	UN	338

7.2 A quantidade foi estimada através de levantamento realizado pela Divisão de Manutenção conforme a quantidade de hidrantes existentes nas edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

7.3 Os serviços poderão ser realizados nos prédios a seguir descritos:

7.3.1 Fórum Ministro Henocho Reis: Av. Paraíba, s/n, Bairro São Francisco, Manaus-AM;

7.3.2 Edifício Arnaldo Péres, Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus – AM;

7.3.3 Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, São Francisco, Manaus-AM;

7.3.4 Fórum Azarias Menescal de Vasconcelos: Avenida Autaz Mirim, s/n, Bairro de Jorge Teixeira, Manaus-AM;

7.3.5 Fórum Lúcio Fontes de Rezende: Avenida Noel Nutels, s/n. Bairro da Cidade Nova, Manaus-AM;

7.3.6 Fórum Desembargador Mário Verçosa: Rua Alexandre Amorim, nº 285, Bairro de Aparecida, Manaus-AM;

7.3.7 Ed. Garagem End.: R. Valério Botelho de Andrade, ao lado do Fórum Cível - São Francisco, Manaus - AM;

7.3.8 Arquivo Central End.: Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus - AM;

7.3.9 Juizado da Infância e da Juventude End.: Rua Desembargador João machado, s/n - Alvorada I, Manaus - AM;

7.3.10 José Jesus Ferreira Lopes End.: Av. André Araújo, 1423, Prédio anexo - Aleixo, Manaus - AM.

## 8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 A execução do serviço será realizada de forma integral a partir da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça;

8.2 Os serviços devem prioritariamente ser realizados dentro do horário comercial (07h00min às 17h00min), feriados podendo ocorrer, excepcionalmente, trabalho aos finais de semana e em horário noturno. Neste caso, a CONTRATADA informará antecipadamente a fiscalização com no mínimo 72h (setenta e duas horas) e deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

## 9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça.

## 10. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Para a prestação dos serviços a empresa Contratada deverá ser acionada sob demanda através de Ordem de Serviço expedida pela Administração deste Poder. A emissão da Ordem de Serviço será um documento próprio emitido pelo TJAM que deverá conter informações sobre os prazos e as recomendações técnicas e procedimentais.

## 11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total estimado da contratação será de competência da Divisão de Compras e Operações (DVCOP) da Secretaria de Contratos, Compras e Operações (SECOP) deste Tribunal de Justiça, após a realização da pesquisa de mercado com base na descrição a seguir:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3662	Teste hidrostático para mangueiras de hidrante (Tipo 1 e Tipo 2)	UN	338		

## 12. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

12.1 No caso específico, não haverá necessidade de Contrato Administrativo, podendo este instrumento ser substituído pela emissão de Nota de Empenho conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

### 13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1 Não se aplica, haja vista que o fornecimento do objeto se dará de forma imediata e integral e não haverá necessidade de contrato.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Entregar os serviços conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;

14.2 Não será permitido subcontratar, sob nenhum pretexto, o serviço objeto desta contratação;

14.3 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

14.4 Obedecer às Normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratado) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-12, NR-18, NR-23 e NR-35, sem prejuízo das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis;

14.5 Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários do TJAM;

14.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJAM e a terceiros;

14.7 A contratada deve observar os requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação, mas especificamente:

14.7.1 Lei Federal nº 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

14.7.2 Lei Estadual nº 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).

14.8 A contratada deve adotar boas práticas para redução de desperdícios/ poluição, tais como:

14.8.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

14.8.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

14.9 A contratada deve usar material e outros produtos necessários, que estejam aprovados pelos

órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do TJAM;

14.10 Comunicar à Fiscalização em até 24h, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;

14.11 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

14.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o resultado dos serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações;

14.13 Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços;

14.14 Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive com os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução dos serviços;

14.15 Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, lógica, sistema de captação de esgoto e águas pluviais da vizinhança;

14.16 Refazer os trabalhos recusados pela equipe de fiscalização do TJAM e retirar os materiais rejeitados em tempo acordado com a fiscalização a contar da notificação;

14.17 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e com identificação apropriada;

14.18 Deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

14.19 Solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

14.20 Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

14.21 Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

14.22 Providenciar, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho;

14.23 É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

14.24 São expressamente vedadas à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para qualquer serviço, durante a vigência do Contrato;

**14.25** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) referente à execução do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sempre antes do início do serviço. Em caso de termos aditivos que alterem o prazo, o projeto, a metodologia de execução, o orçamento ou a especificação do serviço, a CONTRATADA deve emitir Anotação de Responsabilidade Técnica Complementar (A.R.T.C.) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo aditivo;

**14.26** Será exigido o credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, antes do início do serviço, conforme Lei 3.862, de 28 de fevereiro de 2013, artigo 10, §1º e §2º.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 Promover o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e prover documentos necessários para sua execução;

15.2 Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes aos serviços, Notas de Empenho etc.;

15.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados na execução dos serviços, Notas de Empenho e etc.;

15.4 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

15.5 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato;

15.6 Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;

15.7 Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

15.8 Atestar a execução do objeto por meio do Fiscal e/ou Gestor de Contrato;

15.9 A fiscalização da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo;

15.10 Certificar-se de efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 Não será permitido subcontratar no todo ou em parte o serviço objeto deste Termo de referência;

16.2 É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com conseqüente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para a execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato.

## **17. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

17.1 O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto;

17.2 No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) corridos contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias corridos será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelas equipes do TJAM;

17.3 Nos prazos de garantia estipulados, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos e/ou não estejam de acordo com as especificações técnicas, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a Contratante;

17.4 As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante;

17.5 A contratada ficará isenta da garantia na ocorrência das hipóteses nos seguintes casos:

17.5.1 Caso fortuito ou força maior;

17.5.2 Alterações realizadas pela Administração;

17.5.3 Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

17.5.4 Outros fatos supervenientes omissos serão decididos por parecer da Secretaria de Infraestrutura e aprovado pela Secretaria Geral de Administração do TJAM.

## **18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1 Para a habilitação técnica-operacional, as empresas deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

18.1.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) a empresa atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de serviços com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto do Termo de Referência, assim entendidos:

18.1.2.1 Execução de teste hidrostático em mangueiras de incêndio.

## **19. DA VISTORIA TÉCNICA**

**19.1** Não há necessidade de vistoria técnica, pois os serviços são de fácil execução e não há interferência nos locais de aplicação que possam afetar a formulação da proposta.

## **20. DA AMOSTRA**

20.1 Não se aplica a apresentação de amostras.

## **21. DOS CATÁLOGOS/MANUAIS/FOLDERS/PROSPECTOS**

21.1 Não há necessidade de apresentação de catálogos.

## **22. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO-SICAF**

22.1 Código CATSER: 3662

## 23. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1 Os serviços serão executados unicamente a partir da emissão da Ordem de Serviço e serão recebidos mediante a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

23.2 O Recebimento Provisório se dará quando a Fiscalização receber o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído. A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos ou plantas, apresentando-se o objeto contratado pronto para uso pelo TJAM;

23.3 O Recebimento Definitivo se dará quando a Fiscalização receber o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado, em razão da complexidade da execução dos serviços, não sendo inferior a 03 (três) dias corridos, nem superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto do serviço.

## 24. DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória;

24.2 Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho;

24.3 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

## 25. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

25.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por técnico da Secretaria de Infraestrutura do TJAM. A Fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados;

25.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

25.3 A Fiscalização ficam assegurados os direitos de:

25.3.1 Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais, examinar ou rejeitar qualquer material;

25.3.2 Solicitar o afastamento imediato do local dos serviços, de qualquer elemento da Contratada que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização, ou por incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

25.3.3 Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente as condições contratuais;

25.3.4 Acessar qualquer dependência em que se realizem os serviços, com a perfeita anuência da Contratada, que deverá facilitar a atuação da Fiscalização em oficinas, depósitos ou outra dependência onde se encontrem materiais destinados à execução dos serviços;

25.3.5 A Fiscalização deverá ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do local de execução dos serviços sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela Contratada;

25.3.6 A presença da Fiscalização no local de fiscalização dos serviços não isentará nem diminuirá as responsabilidades da Contratada, pela perfeita execução dos serviços;

25.3.7 Ter acesso aos serviços em execução a qualquer momento, tanto para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, como para exigir, eventualmente, a adequação dos serviços em execução às normas, e padrões a serem cumpridos;

25.3.8 Suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

Manaus, 18 de Outubro de 2023

Ricardo Corrêa da Costa

**Diretor de Manutenção/SEINF - TJAM**

Rommel Pinheiro Akel  
**Secretário/SEINF - TJAM**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 18/10/2023, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1163494** e o código CRC **27BE387A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## PARECER - TJ/AM/GABPRES/SECESP/SEPLAN

Parecer n. 121/2023

**Assunto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de teste hidrostático em mangueiras de incêndio.

### Parecer da Secretaria de Planejamento

Trata-se de Processo Administrativo nº 2023/000032249-00, em que solicita análise, em observância a Resolução nº 25/2019 TJ-AM, por parte desta Secretaria de Planejamento, a respeito da Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de teste hidrostático em mangueiras de incêndio, conforme especificações constantes no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Infraestrutura.

O serviço está alinhado ao Macrodesafio **Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária**, o qual define a Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos do Poder Judiciário, magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Com iniciativas que visem melhorar à gestão de processos; automação dos processos administrativos; promoção e segurança institucional; **aprimoramento da Infraestrutura Institucional**; melhorar a divulgação, construção e execução da estratégia organizacional; política de gestão documental; implementar a cultura da gestão de riscos; promover a cultura orientada para resultados através de indicadores; e a reestruturação organizacional o com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Pelo exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável, à contratação dos referidos serviços por estarem em consonância com o Plano Estratégico 2021-2026, e ressalta que a contratação pretendida **está prevista** no Plano de Contratações Anual (PCA) conforme especificado no item 2 do Estudo Preliminar - SEINF/DVMANUT (1163491).

É o parecer,

Manaus/AM, na data assinada digitalmente

*Marcia Rachel de Castro e Costa Rizzato*

Secretária de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA RACHEL DE CASTRO, Diretor(a)**, em 19/10/2023, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1274710** e o código CRC **19B8742D**.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**MAPA DE PREÇOS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
1	Teste hidrostático para mangueiras de hidrante (Tipo 1 e Tipo 2)	UND	338	FORNECEDOR 1	R\$ 95,00	R\$ 32.110,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 25,00	R\$ 8.450,00
				FORNECEDOR 3	R\$ 39,00	R\$ 13.182,00
VALOR TOTAL FORNECEDOR 1						R\$ 32.110,00
VALOR TOTAL FORNECEDOR 2						<b>R\$ 8.450,00</b>
VALOR TOTAL FORNECEDOR 3						R\$ 13.182,00

FORNECEDOR 1: JLOF ENGENHARIA LTDA CNPJ: 46.136.718/0001-00

FORNECEDOR 2: EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA CNPJ: 09.392.548/0001-07

FORNECEDOR 3: SETTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CNPJ: 37.822.104/0001-91

Informamos que de acordo com o item 6.2 do Termo de Referência, o critério de julgamento é o de menor preço unitário. Conforme demonstrado na planilha acima, o **Fornecedor 2: EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA CNPJ: 09.392.548/0001-07** apresentou o menor preço unitário.

Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza

Diretora em substituição da DVCOP



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA VALERIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA, Chefe de Setor**, em 10/11/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1306056** e o código CRC **78A9AEE2**.

2023/000032249-00

1306056v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Manutenção solicita a contratação de empresa especializada em serviços de teste hidrostático em mangueiras de incêndio, por meio da contratação direta da empresa **EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **09.392.548/0001-07**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Foram juntados aos autos Estudo Técnico Preliminar (1163491); Termo de Referência (id 1163494); Parecer SEPLAN (1274710); Regularidade Fiscal e SICAF (id 1305975, 1305991, 1306009); Atestado de Capacidade Técnica (id 1306018) e Mapa de Preços (id 1306056), referente ao objeto a ser adquirido por dispensa de licitação.

Consta, ainda, nos autos, a disponibilidade orçamentária para a aquisição do presente objeto, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, conforme Nota de Dotação Id. 1356607.

A Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência entendeu ser possível a contratação direta da empresa **EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA**, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e não se refere à parcela de compra de maior vulto, manifestando-se favoravelmente ao pleito (1365544).

É o sucinto relatório, no seu essencial.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso XXI, regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

Nesse contexto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, conforme relatado no parecer técnico, o pleito *sub examine* amolda-se à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), exatamente como ocorre no caso em comento.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a contratação direta da empresa **EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA** - CNPJ n.º **09.392.548/0001-07**, para a prestação de serviço de teste hidrostático em mangueiras de incêndio, por dispensa de licitação, no valor total de **R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Frise-se que, no momento da celebração efetiva do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº

8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

*(assinado eletronicamente)*

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente TJ/AM

---



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 27/12/2023, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1372039** e o código CRC **EBBFCE32**.

---

**ATO Nº 1028, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** a informação prestada pela SEGEP/DVPROVMP ([1359066](#)), bem como a Decisão GABPRES ([1362987](#)), exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000048890-00,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o Ato nº 946, de 07/12/2023 ([1354313](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º - EXONERAR**, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23/01/1997, publicada no Diário Oficial de 15/04/1997, a servidora **ENEIDA DOS SANTOS BATISTA**, do cargo comissionado de **Assistente Judicial de Entrância Inicial-PJ-AJEI**, da Vara Única da Comarca de Boa Vista do Ramos/AM, a contar de 15/01/2024.

**Art. 2º - EXONERAR**, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23/01/1997, publicada no Diário Oficial de 15/04/1997, o servidor **LUCAS VINÍCIUS SANTOS SILVA**, do cargo comissionado de **Assistente Judicial de Entrância Inicial-PJ-AJEI**, da Vara Única da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro/AM, a contar de 15/01/2024.

**Art. 3º - NOMEAR**, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23/01/1997, publicada no Diário Oficial de 15/04/1997, o servidor **LUCAS VINÍCIUS SANTOS SILVA**, para exercer cargo comissionado de **Assistente Judicial de Entrância Inicial-PJ-AJEI**, a contar de 15/01/2024.”

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 4933, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** a informação prestada pela SEGEP/DVPROVMP ([1369308](#)), bem como a Decisão GABPRES ([1371696](#)), exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000052409-00,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **PABLO PINTO DE CARVALHO** para substituir o servidor Diego Roberto Holanda de Sena Silva no cargo comissionado de Diretor de Secretaria de Vara - PJ-DSV, **sem ônus, no período de 17/12/2023 a 31/12/2023**, durante o usufruto de férias regulamentares e folgas.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 4934, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência ([1365544](#)), bem como a Decisão GABPRES ([1372039](#)), exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000032249-00,

**RESOLVE:**

**TORNAR DISPENSÁVEL** a Licitação, nos termos do **artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93**, autorizando a contratação da empresa **EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA - CNPJ n.º 09.392.548/0001-07**, no valor total de **R\$ 8.450,00** (oito mil quatrocentos e cinquenta reais), para a prestação de serviço de teste hidrostático em mangueiras de incêndio, em atendimento às demandas desta Corte de Justiça, observando-se às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 4931, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro 1.997.

**CONSIDERANDO** a informação prestada pela SEGEP/DVINFF (Id. 1351897) e a Decisão STJAXUP/TJ/JUIZ2 (Id. 1357377) do **Processo Administrativo SEI nº 2023/000051095-00**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** os termos da **Portaria nº 4518, de 27/11/2023**, na parte do **art. 1º** que concedeu à Exma. Dra. **MARIA EUNICE TORRES DO NASCIMENTO**, Juíza de Direito de Entrância Final, titular da **9.ª Vara Cível, 15 (quinze) dias de férias regulamentares**, referentes ao **exercício de 2017**, que seriam usufruídas no período de **15/01/2024 a 29/01/2024**, resguardando-as para usufruto em momento oportuno.

**Art. 2º TORNAR SEM EFEITO** os termos da **Portaria nº 4518, de 27/11/2023**, na parte do **art. 2º** que designou à Exma. Dra. **MÔNICA CRISTINA RAPOSO DA CÂMARA CHAVES DO CARMO**, Juíza de Direito de Entrância Final, titular da **10.ª Vara Cível**, para responder cumulativamente pela **9.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Eunice Torres do Nascimento**, no período de **15/01/2024 a 29/01/2024**.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

**DESPACHOS****DESPACHO****Processo Administrativo SEI TJAM nº 2023/000040840-00**

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Unidade de Garantias, Penalidades e Serviços sem Alocação de Mão de Obra com o objetivo de apurar responsabilidade em sede do Contrato Administrativo (CT) nº 049/2022, firmado com a empresa **P F J DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 36.938.023/0001-99**, em face de inexecução contratual.

Em breve resumo, a contratada, sob os autos n.º 2023/000032311-00, recusou-se a adequar parte de sua proposta comercial à média obtida em pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Compras e Operações e a fornecer parte do material proposto, sendo que dos 06 (seis) itens listados, apenas forneceu 01 (um), negando-se a disponibilizar os demais por ausência de interesse.

Em id. 1327305, o servidor Ivander Cavalcante Scantbelruy, Fiscal do Contrato em Comento, frisou a imperiosa necessidade de fornecimento dos itens abrangidos na avença, tendo em vista que podem acontecer as Sessões da Câmaras Cíveis de forma presencial e será necessário o uso dos equipamentos completos.

Por conseguinte, a Secretaria de Compras, Contratos e Operações transcreveu as obrigações da contratada, sugerindo, por fim, a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade (1358043).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre salientar que, nos termos do Anexo VIII, art. 4º, da Resolução n.º 65, de 05 de dezembro de 2023, compete a esta Secretaria de Administração, após a elaboração do relatório de ocorrência, deliberação quanto à abertura de processo administrativo sancionatório.

Nesse sentido, verifica-se que a empresa infringiu a Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 049/2022 (1249091), haja vista que a inexecução total ou parcial por parte da empresa poderá incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Vigésima Quarta - Das Sanções.

Ante o exposto, a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório, remeto os autos à **Secretaria de Expediente** para que notifique a empresa **P F J DA AMAZONIA LTDA** para a apresentação de defesa prévia, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c art. 7º, Anexo VIII, art. 4º, da Resolução n.º 65, de 05 de dezembro de 2023.